

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município. **LEI Nº 329, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Goiás-GO, 23/11/22


Sec. Adm. e Finanças
Aderson Liberato Gouveia
Prefeito de Goiás

Desafeta as Áreas Públicas Municipais que especifica, autoriza o Poder Executivo a doar bens imóveis ao Estado de Goiás, com afetação à Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bem dominial do Município, as seguintes Áreas Públicas Municipais, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, sob a Matrícula de nº 17.270, Livro 02, Registro Geral – Ficha -, totalizando 2.587,50m² (dois mil, quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 26, Quadra 17-A, Jardim das Acácias, com as seguintes localizações, confrontações, medidas e áreas:

I - LOTE 01: 387,50m²

Limites e confrontações:

Frente: 15,00 metros +7,07 metros de chanfrado para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 20,00 metros, dividindo com o Lote n. 02;

Lado Direito: 15,00 metros, dividindo com a Rua Paulo Saddi; e

Lado Esquerdo: 20,00 metros, dividindo com o Lote n. 26;

II - LOTE 02: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 24;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 03; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com os Lotes n. 01 e n. 26;

III - LOTE 03: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 23;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 04; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 02;

IV - LOTE 04: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 22;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 05; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 03;

V - LOTE 05: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros, dividindo com o Lote n. 21;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 06; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote 04;

VI - LOTE 06: 360,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 12,00 metros para a Rua Paulo Saddi;

Fundos: 12,00 metros dividindo com o Lote n. 20;

Lado Direito: 30,00 metros, dividindo com o Lote n. 07; e

Lado Esquerdo: 30,00 metros, dividindo com o Lote 05; e

VII - LOTE 26: 400,00m²

Limites e confrontações:

Frente: 20,00 metros para a Avenida Octo Marques;

Fundos: 20,00 metros, dividindo com os Lotes n. 02 e n. 24;

Lado Direito: 20,00 metros, dividindo com o Lote n. 01; e

Lado Esquerdo: 20,00 metros, dividindo com o Lote 25.

Art. 2º Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado de Goiás, com afetação à Polícia Militar do Estado de Goiás, os bens imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro.

Art. 3º As áreas descritas no art. 1º, desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, à construção da sede da Companhia de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo único. No caso de não edificação da sede da instituição acima descrita por parte do Estado de Goiás, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, os imóveis objetos desta doação retornarão ao patrimônio do Município de Goiás.

Art. 4º O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º, desta Lei, ou a modificação da destinação da área doada fará com que os imóveis sejam revertidos, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 5º A transferência do domínio do imóvel ao donatário será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar cláusulas fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Estado de Goiás, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a formalização da escritura de doação, para efeito do registro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 028, de 17 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO, aos 23 de novembro de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás